



**RESOLUÇÃO Nº 15.915**

PROCESSO SPE Nº 129001.2018.1.000

MUNICÍPIO: VITÓRIA DO XINGU

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO: 2018

RESPONSÁVEL: JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA

CONTADOR: PAULO ANDRÉ AMORIM CARVALHO

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

**EMENTA.** Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal. Exercício de 2018. Pagamento a maior dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito. Improriedades em Processos Licitatórios e Contratos decorrentes. Descumprimento do art. 12 da LRF. Saldo final insuficiente para cobrir o montante de restos a pagar. Falhas detectadas durante Inspeção Ordinária, quanto a simulação de publicidade de procedimentos licitatórios. Parecer Prévio pela Não Aprovação das Contas. Recolhimento. Notificar o Presidente da Câmara Municipal. Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

**DECISÃO:**

**I – EMITIR** Parecer Prévio recomendando à CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, julgar pela NÃO APROVAÇÃO das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, exercício financeiro 2018, de responsabilidade de JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, face a falhas como o pagamento a maior dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito; Improriedades em Processos Licitatórios e Contratos decorrentes; Descumprimento do art. 12 da LRF; Descumprimento do art. 1º, §1º da LRF; Falhas detectadas durante Inspeção Ordinária, quanto a simulação de publicidade de procedimentos licitatórios.

**II – IMPUTAR** ao Responsável JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA débito de R\$ 36.032,50 (trinta e seis mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos), que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, e recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no art. 706, §5º, do RI/TCM-PA, em decorrência do pagamento a maior dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, relativos ao 13º Salário, sem previsão no ato fixador.

**III – DETERMINAR** à Secretaria-Geral/TCM/PA, após o trânsito em julgado desta decisão, NOTIFIQUE o Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, para que no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos junto a esta Corte de Contas, para processamento e julgamento, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 71, §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCM/PA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária, e de ponto de controle. Em caso de inobservância, por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, ao acima disposto, fica desde já autorizada a Secretaria Geral/TCM/PA, observadas as cautelas legais, e normativas incidentes, em adotar as providências necessárias para remessa postal da referida documentação.

**IV – ENVIAR** cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades.



Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 2021.